



EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

Art. 1º. A Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por intermédio da Comissão Eleitoral, cumprindo o disposto no art. 106 do Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005, estabelece as seguintes regras para eleição às vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, as vagas para os Conselhos tem a seguinte composição:

§ 1º No Conselho Deliberativo:

I – o Presidente do IPAM, considerado membro nato e detentor do voto decisivo em caso de empate;

II – três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – três representantes titulares e três suplentes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

IV – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

§ 2º No Conselho Fiscal:

I – dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

III – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos servidores inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º. Podem ser candidatos todos os segurados do FAPS, legalmente investidos em cargo público efetivo municipal e os aposentados nos cargos públicos de provimento efetivo, observado o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 241/2005.



DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O prazo para inscrição dos candidatos será do dia 12 a 27 de abril de 2021.

Art. 5º. Cada segurado pode candidatar-se somente para um Conselho, independentemente do número de matrículas.

Parágrafo Único. No caso de o segurado pertencer, ao mesmo tempo, aos segmentos ativo e inativo deverá optar por um deles, sendo vedada a candidatura concomitante.

Art. 6º. No ato da inscrição o candidato deverá preencher um formulário específico para o Conselho ao qual pretende se candidatar.

Parágrafo Único. O candidato ao Conselho Fiscal, no ato da inscrição, deve apresentar fotocópia e documentação original que comprove titulação em curso técnico contábil e/ou de nível superior nas áreas de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas, conforme o disposto no §3º. do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2005, exceto para os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo público, cujo requisito para o provimento tenha sido a mesma comprovação de titulação.

Art. 7º. No ato da inscrição cada candidato receberá uma mensagem eletrônica de confirmação do envio dos dados e, assim que houver a verificação por parte da comissão eleitoral, receberá um número, também via mensagem eletrônica, que corresponderá ao seu nome, para efeito de campanha, votação e escrutínio, que obedecerá à ordem de inscrição. A numeração iniciar-se-á pelo número cento e um (101) para o Conselho Deliberativo – Segmento Ativos; duzentos e um (201) para o Conselho Fiscal – Segmento Ativos; trezentos e um (301) para o Conselho Deliberativo – Segmento Inativos e quatrocentos e um (401) para o Conselho Fiscal – Segmento Inativos.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos poderá ser feita presencialmente ou on-line.

§ 1º. Para realizar a inscrição na forma presencial, o candidato deverá apresentar os documentos referidos no Art. 6º na sala de reuniões do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2269, 6º andar, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

§ 2º. Para realizar a inscrição na forma on-line, o candidato deverá acessar o site do IPAM (<https://www.ipamcaxias.com.br/>) e clicar no *link* específico ali disponibilizado, onde deverá preencher os campos requeridos e anexar:



I – uma fotografia atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco, que enquadre desde a cabeça até os ombros, de frente, mostrando o rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares) mediante o *upload* de arquivo no formato JPEG e PNG, restritos ao tamanho máximo de 2 megabytes (MB);

II - fotocópias dos documentos exigidos no artigo 6º, quando não dispensado nos termos daquele dispositivo, mediante *upload* de tantos arquivos no formato PDF, restritos ao tamanho máximo de 2 megabytes (MB), individualmente, quantos forem os documentos a apresentar.

§ 3º. No dia 3 de maio de 2021, em horário que será divulgado, os candidatos homologados, cuja inscrição fora realizada presencialmente, deverão comparecer à sala de reuniões do IPAM, onde serão fotografados para confecção de material de divulgação, e para inclusão no site de votação on-line.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral fixará listagem com os nomes dos candidatos inscritos, para conhecimento no site do IPAM.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11. Os pedidos de impugnação podem ser feitos por qualquer eleitor, endereçados à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolados na Secretaria do IPAM, no térreo, até o dia 29 de abril de 2021, em horário de expediente, das 8 às 17 horas.

Art. 12. No dia 30 de abril de 2021, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise das candidaturas e julgamento dos pedidos de impugnação.

§ 1º. As impugnações serão publicadas no site do IPAM no dia 3 de maio de 2021.

§ 2º. Caso seja impugnado, o candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, até as 17 horas do dia 4 de maio de 2021.



DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Decorrido este prazo, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação, bem como as defesas apresentadas, homologando as candidaturas por meio de Edital a ser divulgado no site do IPAM.

DOS ELEITORES

Art. 14. Será considerado eleitor todo segurado e/ou pensionista do FAPS, com idade igual ou superior a 16 anos, que conste na folha de pagamento do mês de abril de 2021 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, IPAM, SAMAE, FAPS e FAS.

§ 1º. Cada eleitor votará tantas vezes quantas forem suas matrículas junto ao FAPS.

§ 2º. Os segurados ativos somente poderão votar nos candidatos do segmento ativos; os segurados inativos ou pensionistas, somente poderão votar nos candidatos do segmento inativos.

DO QUORUM E DA VOTAÇÃO

Art. 15. Não será exigido quorum mínimo para eleição dos Conselheiros.

Art. 16. O processo de votação se dará por meio de voto direto e secreto, ficando vedados votos por correspondência e/ou procuração.

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O voto é facultativo, sendo de interesse do servidor votar por ser um dever e um direito em buscar escolher os melhores representantes para os Conselhos do FAPS.

Parágrafo Único. A votação é um ato individual e secreto garantido o sigilo do voto.

Art. 18. O voto será on-line, podendo ser realizado através do Portal do Servidor ou em locais destinados nas dependências do IPAM e do Centro Administrativo, ou em ambientes externos através da rede mundial de computadores.



Art. 19. A votação ocorrerá nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021, das 8 horas do dia 31 de maio às 17 horas do dia 1º de junho, através do site do IPAM; e das 8 às 17 horas, na sede do IPAM e no Centro Administrativo..

Art. 20. Cada eleitor efetuará a votação com o uso da senha pessoal de acesso ao Portal do Servidor ou mediante aquela que será fornecida, armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema de votação, que somente poderá ser utilizada uma única vez para votar.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 21. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral às 17 horas do dia 1º de junho, na sala de reuniões do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2269, 6º andar.

Art. 22. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, sendo para:

I – Conselho Deliberativo do segmento Ativos: os três mais votados como titulares, e os três seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

II – Conselho Deliberativo do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

III - Conselho Fiscal do segmento Ativos: os dois mais votados como titulares, e os dois seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

IV - Conselho Fiscal do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

Art. 25. Ocorrendo empate, o critério utilizado para desempate será o de maior tempo de efetivo serviço público municipal em Caxias do Sul. Na hipótese de



permanecer o empate, o critério será o de mais idade. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será por sorteio.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DO PRAZO RECURSAL

Art. 26. O resultado das eleições de que trata o artigo 26 do presente Regulamento será divulgado no site do IPAM, no 1º dia útil após a proclamação dos candidatos eleitos.

Art. 27. Do resultado das eleições, caberá pedido de impugnação, feito por qualquer eleitor, endereçado à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolado na Secretaria do IPAM, no térreo, nos dias 4 e 7 de junho de 2021, em horário de expediente, das 8 às 17 horas.

Art. 28. No dia 8 de junho de 2021 a Comissão Eleitoral se reunirá para apreciar os pedidos de impugnação.

§1º. A divulgação do resultado dar-se-á no site do IPAM no dia 9 de junho de 2021.

§ 2º. O candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, nos dias 9 e 10 de junho de 2021, das 8 às 17 horas.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A Comissão Eleitoral, na data de 11 de junho de 2021, julgará os pedidos de impugnação e de defesa e homologará os resultados das eleições através de Edital de Homologação a ser divulgado no site do IPAM e Unidades Administrativas, no dia 14 de junho de 2021.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria IPAM nº 4.452, de 24 de março de 2021, é formada por cinco segurados que não sejam candidatos a nenhum dos Conselhos do FAPS, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar todo o processo eleitoral dos representantes dos servidores e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAPS;



II – eleger, dentre seus membros, o presidente da Comissão, ao qual compete representá-la em todos seus atos;

III – encaminhar para o Instituto a confecção dos formulários de inscrições dos candidatos, credenciais de identificação, editais, lista de votantes, cédulas de votação, correspondências oficiais sobre as eleições e todo e qualquer material a ser utilizado no processo eleitoral;

IV – encarregar-se da divulgação das eleições junto aos associados;

V – dar publicidade a todos os editais pertinentes ao processo eleitoral através de publicação no site do IPAM e Unidades Administrativas;

VI – avaliar a inscrição dos candidatos, verificando o preenchimento dos pré-requisitos e fornecendo fotocópia do regulamento da eleição;

VII – julgar os pedidos de impugnação;

VIII – homologar candidaturas e resultados;

IX – publicar no site do IPAM, o regulamento da eleição e o resultado final;

X – convocar, credenciar e instruir os componentes das mesas coletoras e escrutinadora de votos;

XI – credenciar todos os componentes do pleito, inclusive os fiscais dos candidatos;

XII – garantir a todos os segurados que participarem do pleito a dispensa das atribuições de seus cargos, contando tempo de serviço para todos os efeitos legais;

XIII – acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e problemas que possam existir;

XIV – decidir quanto aos casos omissos.

Caxias do Sul, 12 de abril de 2021.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO

Presidente do IPAM

RODRIGO VARREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral